



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS
PPGAV – UNESPAR

ANEXO III – REGULAMENTO DO ESTÁGIO DOCENTE

CAP. 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Este documento é um Anexo do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná que visa regulamentar a disciplina de Estágio Docente, obrigatória para discentes bolsistas.

§ 1º. Ao discente não bolsista a realização do Estágio Docente é voluntária.

§ 2º. A carga horária e os créditos obtidos com a disciplina Estágio Docente não são computados para a integralização do regime de créditos mínimos do Programa.

Art. 2º. O Regulamento do Estágio Docente tem por base a Portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010.

Art. 3º. O Estágio Docente é parte integrante da formação do discente de Pós-Graduação Stricto Sensu e tem por objetivo a preparação para a docência no ensino de graduação.

Art. 4º. As atividades do Estágio Docente devem ser compatíveis com a Área de Concentração do Programa e a Linha de Pesquisa do discente.

CAP. 2. MODALIDADES DE ESTÁGIO DOCENTE

Art. 5º. As atividades pedagógicas do Estágio Docente podem ser realizadas em duas modalidades:

I – Modalidade Formal – Acompanhamento de Disciplina Formal de Graduação ou;

II – Modalidade Não-Formal – Oficina oferecida a alunos de Graduação.

CAP. 3. SOBRE A MODALIDADE FORMAL DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 6º. O Estágio Docente na Modalidade Formal deve ser realizado em disciplinas obrigatórias ou optativas dos cursos de graduação ofertados pela UNESPAR ou outra IES.

§ 1º. O professor supervisor (docente responsável pela Disciplina Formal de Graduação) pode ou não ser o orientador do bolsista estagiário.

§ 2º. Caso o professor supervisor não seja o próprio orientador, a escolha do professor supervisor e sua respectiva disciplina de graduação é feita com anuência do orientador.



CAP. 4. SOBRE A MODALIDADE NÃO-FORMAL DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 7º. O Estágio Docente na Modalidade Não-Formal deve ser ofertado a alunos de graduação da UNESPAR ou outra IES, desde que a disciplina tenha relação com a área de Artes Visuais ou afins.

§ único. No caso do Estágio Docente na Modalidade Não-Formal, o professor supervisor é o próprio orientador do bolsista estagiário.

CAP. 5. CARGA HORÁRIA

Art. 8º. A carga horária total do Estágio Docente na Modalidade Formal (Acompanhamento de Disciplina Formal de Graduação) é de 30 (trinta) horas, incluídas as seguintes atividades:

- I – Acompanhamento presencial de Disciplina Formal de Graduação;
- II – Auxílio didático-pedagógico ao professor supervisor;
- III – Leitura de textos e desenvolvimento teórico de um plano de ensino;
- IV – Preparação de material didático a ser utilizado durante as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo discente;
- V – Aulas ministradas pelo discente;
- VI – Preparação de Relatório Final das atividades exercidas pelo discente.

Art. 9º. A carga horária total do Estágio Docente na Modalidade Não-Formal (Oficina oferecida a alunos de Graduação) é de 30 (trinta) horas, incluídas as seguintes atividades:

- I – Leitura de textos e desenvolvimento teórico de um plano de ensino;
- II – Preparação de material didático a ser utilizado durante as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo discente;
- III – Divulgação da Oficina entre alunos de graduação e gerenciamento dos inscritos;
- IV – Aulas ministradas pelo discente;
- V – Tabulação de frequência e preparação e envio dos certificados de participação para os inscritos com no mínimo de 75% de frequência na Oficina;
- VI – Preparação de Relatório Final das atividades exercidas pelo discente.

CAP. 6. MATRÍCULA E RELATÓRIO

Art. 10º. O Estágio Docente é requerido pelo discente bolsista por meio de matrícula formal na disciplina semestral “Estágio Docente”, respeitados os prazos definidos pelo Calendário Acadêmico do Programa.

§ único. O Estágio Docente só pode ser iniciado após a confirmação de matrícula.

Art. 11º. Após a realização do estágio, o bolsista deve elaborar um relatório de conclusão de acordo com modelo disponibilizado pela Secretaria do Programa. O relatório deve ser assinado pelo discente, pelo orientador e pelo professor supervisor.

CAP. 7. DISPENSA DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 12º. Admite-se a dispensa do Estágio Docente caso o bolsista comprove atuação de ao menos um semestre como professor de ensino superior na área de Artes Visuais ou afins, cabendo ao Colegiado a homologação da solicitação de dispensa.

CAP. 8. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13º. Compete ao orientador do Estágio Docente:

- I – Orientar o discente bolsista quanto à escolha da modalidade do Estágio Docente;
- II – Orientar o discente bolsista, no caso do Estágio Docente na Modalidade Formal, quanto à escolha da disciplina de graduação;
- III – Orientar o discente bolsista, no caso do Estágio Docente na Modalidade Não-Formal, quanto à proposta da Oficina a ser realizada;
- IV – Orientar o discente bolsista quanto à elaboração do relatório de conclusão.
- V – Conferir e assinar o relatório de conclusão.
- VI – Avaliar o Estágio Docente e lançar nota relativa ao desempenho do discente na disciplina “Estágio Docente”.
- VII – Encaminhar o relatório de conclusão assinado para a Secretaria do Programa.

Art. 14º. Compete ao professor supervisor do Estágio Docente:

- I – Determinar e controlar as atividades pedagógicas a serem exercidas pelo discente bolsista durante o Estágio Docente, respeitados os artigos deste Regulamento;
- II – Conferir e assinar o relatório de conclusão.

Art. 15º. Compete ao discente bolsista:

- I – Ter ciências das regras dispostas neste Regulamento;
- II – Informar-se com o orientador sobre o semestre em que deve se matricular na disciplina “Estágio Docente”;
- III – Matricular-se na disciplina “Estágio Docente” até o último semestre do curso de Mestrado;
- IV – Decidir, com o aval do orientador, a modalidade de Estágio Docente a ser realizada;
- V – Colaborar com o desenvolvimento das atividades pedagógicas determinadas pelo professor supervisor, respeitados os artigos deste Regulamento;
- VI – Elaborar o relatório de conclusão de Estágio Docente de acordo com modelo disponibilizado pela Secretaria do Programa, repassando-o, para conferência e assinatura, para o professor supervisor e o orientador;
- VII – Se for solicitado, alterar, complementar e/ou corrigir o relatório de conclusão do Estágio Docente de acordo com as recomendações do orientador.

CAP. 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. O Estágio Docente não caracteriza vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 17º. O exercício das atividades pedagógicas realizadas no contexto do Estágio Docente não desobriga o discente bolsista de seus deveres acadêmicos regimentais.

Art. 18º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 19º. Este Regimento entrará em vigor após a data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Estadual do Paraná.